



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 499/98

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSE FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir as necessidades básicas;

ARTIGO 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II - o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal;

CAPITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

ARTIGO 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS -

ARTIGO 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias do Governo na prestação de Serviços Assistenciais;
- II - Articulação das Ações dos prestadores de Serviços Públicos e Privados;
- III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- IV- participação popular através de Organizações Representativas da Sociedade civil ou outros;
- V- implantação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

**CAPITULO III
DA GESTÃO**

ARTIGO 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social:

- I – Coordenar executar e articular as Ações Municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos Artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.
- II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – SMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e Projetos;
- III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, repisando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;
- V – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de assistência Municipal, os Programas anuais e Plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – proceder a transferência dos recursos destinados a Assistência Social, na forma prevista em Lei;
- VII – prestar assessoramento técnico às entidade e organizações de Assistência Social;
- VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de Cadastro de Entidade e Organizações de Assistência Social;
- IX – articular-se com os Órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento as necessidades básicas;
- X – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;
- XI – expedir os Atos Normativos à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Municipal;
- XII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área.

**CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ARTIGO 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

nº8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

- ARTIGO 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS).
- ARTIGO 9º - As verbas destinadas ao fundo municipal de assistência social, serão produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, enquanto não utilizadas, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, serviços, publicações e eventos;
- ARTIGO 10º - Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais para repasse a Entidades Executoras de Programas de Ações de Assistência Social, serão repassados, devendo a instituição beneficiada efetuar a prestação de contas;
- ARTIGO 11º - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.
- Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.
- ARTIGO 12º - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de Programas, Projetos, Atividades e Serviços de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos Governamentais ou não Governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;
 - II - pagamentos pela prestação de Serviços a Entidades de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;
 - III - desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
 - IV - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I, do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - V - pagamento de vestuários, alimentação a carentes, de acordo com Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 13º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único - As transferências de recursos para Organizações Governamentais ou não Governamentais de Assistência Social serão processadas mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Convênios, Contratos, Acordos, ajustes ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas, Projetos e Serviços, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Municipal.

- ARTIGO 14º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 15º - Caberá a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, coordenar o Processo de Eleição do primeiro mandato dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

- ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.


- ARTIGO 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de (60) sessenta dias.

- ARTIGO 18º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, com as seguinte rubricas e especificações:

0723.15814862 - 081 Assistência Financeira a Pequenos Produtores Rurais.
3259 - Outras Transferências a Pessoas

- ARTIGO 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em, 27 de novembro de 1998.


Eng.º JUAAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE